LEI MUNICIPAL Nº 1.729 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Feira de Mulheres empreendedoras, no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Mulheres Empreendedoras, a ser realizada mensalmente no município de Manacapuru, com o objetivo de incentivar o empreendedorismo feminino e fomentar a economia local.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Secretária Municipal de Articulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico Local, estabelecerão procedimentos para implementação, normas para inscrição, acompanhamento e funcionamento da Feira de Mulheres empreendedoras do município de Manacapuru, que deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 3º A Feira de Mulheres Empreendedoras tem por finalidade:

I – Promover a exposição e comercialização de produtos e serviços oferecidos por mulheres empreendedoras locais;

II – Incentivar a formalização de micro e pequenos negócios liderados por mulheres;

III – Estimular a autonomia financeira das mulheres e a geração de renda;

IV – Fortalecer a economia local, promovendo o consumo de produtos e serviços da região;

V – Criar um espaço de troca de experiências, capacitação e networking entre as participantes;

VI – Apoiar a inclusão social e a valorização do trabalho feminino no município.

Art. 4º A Feira poderá ser organizada em parceria com associações, cooperativas, entidades públicas e privadas e órgãos governamentais, desde que respeitado o objetivo principal de promoção do empreendedorismo feminino.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar espaços públicos para a realização do evento, bem como apoiar as participantes por meio de cursos, palestras, oficinas e networking, voltadas ao aprimoramento de suas atividades.

Art. 6º Poderão participar da Feira mulheres empreendedoras do município que atuem nos setores de agricultura, marcenaria, floricultura, artesanato, gastronomia, vestuário, estética, serviços e demais áreas compatíveis com a proposta do evento.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 15 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.16 11:12:59 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru